

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.007181/2009-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE FIRMAR TERMO DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIPs. HÁ NECESSIDADE DA DEVIDA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA ESCOLHA EFETUADA. APÓS A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO, NÃO É POSSÍVEL ALTERAR O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO, VINCULANDO OS PARTICIPES.

INDEXAÇÃO: CONVÊNIO. TERMO DE PARCERIA. OSCIPs. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA. REGIME JURÍDICO.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado-Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.007181/2009-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

OS DADOS CONSTANTES NO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE REPASSE (SICONV) POSSUEM FÉ PÚBLICA. LOGO, OS ÓRGÃOS JURÍDICOS NÃO NECESSITAM SOLICITAR AO GESTOR PÚBLICO A APRESENTAÇÃO FÍSICA, A COMPLEMENTAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JÁ INSERIDA NO ATUAL CADASTRAMENTO NO SICONV, SALVO SE HOUVER DÚVIDA FUNDADA.

INDEXAÇÃO: SICONV. DADOS. FÉ PÚBLICA. APRESENTAÇÃO FÍSICA. DESNECESSIDADE. DÚVIDA FUNDADA.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado-Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.007181/2009-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PODERÁ SER PRECEDIDA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. NOS CASOS EM QUE NÃO FOR REALIZADO TAL PROCEDIMENTO DEVERÁ HAVER A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO.

INDEXAÇÃO: CONVÊNIO. ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado-Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEEX/CGU/AGU - MICRF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.007181/2009-77, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

AS LEIS Nºs 11.945 E 11.960, DE 2009, APLICAM-SE SOMENTE AOS CONVÊNIOs CELEBRADOS APÓS O INÍCIO DAS RESPECTIVAS VIGÊNCIAS. ADMITE-SE A POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DOS CONVÊNIOs ANTIGOS PARA ADEQUA-LOS ÀS REGRAS DAS REFERIDAS LEIS.

INDEXAÇÃO: CONVÊNIOs. PRORROGAÇÃO. ADITAMENTO. LIBERAÇÃO DE PARCELAS. CAUC. REGULARIDADE FISCAL.

REFERÊNCIA: Texto aprovado pelo Despacho DEAEEX nº 80/2009, pelo Despacho CGU nº 2.039/2009 e pelo Despacho do Advogado-Geral da União, exarado em 19 de março de 2010, em decorrência das conclusões da 5ª Reunião do Colégio de Consultoria, realizada no dia 27 de agosto de 2009, onde foi analisada a Nota nº 33/2009/DEAEEX/CGU/AGU - MICRF.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 686, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo **MEDECINS DU MONDE**, com sede a 62, Rue Marcadet 75018, Paris, França, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 daquele decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, dentro de 2 (dois) anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

PORTARIA Nº 687, DE 15 DE ABRIL DE 2010

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo **ASSOCIAÇÃO I CINQUE PANI**, com sede a Via delle Badie, 3/C 59100, Prato, Itália, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento nos moldes do artigo 21 daquele decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, dentro de 2 (dois) anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, nos 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1314ª Reunião ordinária, realizada em 19 de março de 2010, considerando:

"Dispõe sobre Autorização de Instalação de Equipamento em área administrada pela CODESA"

1) Que a Retroárea do Cais de Capuaba, onde houve significativo investimento público, encontra-se com elevado nível de ociosidade;

2) Que, em virtude da crise mundial, é previsto uma considerável redução do volume de cargas movimentadas através dos portos operados diretamente pela CODESA;

3) Que, por outro lado, a crise mundial obriga a todos os usuários de serviços portuários a buscar novas alternativas e gerar oportunidades à CODESA de agregar novos clientes;

4) Que as importações de granéis sólidos e de carga geral apresentam ótimas perspectivas para a CODESA em virtude, dentre outros, dos diferenciais competitivos proporcionados pela ferrovia da VALE e logística portuária;

5) Que para dar maior competitividade às operações de granéis sólidos e de carga geral, é importante que as operações se utilizem da Retroárea do Cais de Capuaba;

6) Que a autoridade ambiental tem como condicionante para a execução de operações de granéis sólidos e de carga geral através da Retroárea do Cais de Capuaba, a estocagem das mesmas em áreas cobertas;

7) Que a Retroárea do Cais de Capuaba não dispõe de áreas cobertas com essa destinação.

Resolve:

Art. 1º. Fica a empresa **INTERNATIONAL PORTOS OPERAÇÃO E LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA**, autorizada a manter instalado, a título precário e oneroso, na retroárea de Capuaba, um armazém lonado removível, conforme especificações definidas pela CODESA nesta Resolução.

Parágrafo único: Os efeitos desta Resolução cessarão igualmente, tão logo a licitação destinada à ocupação da retroárea, seja concluída pela CODESA.

Art. 2º. Esta Resolução e bem assim os seus Anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.

ANGELO BAPTISTA

ANEXO I

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: Este Anexo tem por objeto disciplinar a autorização ora dada, em caráter provisório, precário e oneroso, para que seja mantido armazém lonado removível instalado em área localizada na Retroárea de Capuaba, cuja administração pertence à CODESA.

ENTES ENVOLVIDOS

CLÁUSULA 2ª: A presente autorização de uso envolve as seguintes partes: **COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA**, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 556, Centro, Vitória - ES, CNPJ/NF nº 27.316.538/0001-66; e **INTERNATIONAL PORTOS OPERAÇÃO E LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.172.702/0001-06 estabelecida na Rua João Joaquim da Mota, nº 329, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-200, doravante denominado **INTERNATIONAL PORTOS**, neste ato representado por **PEDRO MIGUEL HADDAD NETO**, brasileiro, casado, Diretor Proprietário, inscrito no CPF sob o nº. 064.974.119-68.

REGRAS GERAIS

CLÁUSULA 3ª: Será temporariamente autorizado pela CODESA, mediante regras estabelecidas nesta Resolução e demais normas vigentes no Porto de Vitória, a manutenção do armazém lonado removível atualmente instalado em área pública administrada pela CODESA, para a armazenagem de granel sólido e carga geral carregadas ou descarregadas nos Terminais de Capuaba ou Paul.

CLÁUSULA 4ª: É vedado à **INTERNATIONAL PORTOS** executar, na área da CODESA, obras de qualquer tipo, ainda que a título de benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias, sem prévia autorização da Diretoria Executiva da CODESA, ficando vedada também a instalação de qualquer equipamento que não possa ser removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da determinação de desocupação da área.

CLÁUSULA 5ª: A autorização ora concedida se dará de forma onerosa, cabendo à CODESA a remuneração mensal mínima correspondente a R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área ocupada pela estrutura coberta, observado o parágrafo primeiro abaixo e sem prejuízo da cobrança da armazenagem, nos termos da Norma de Faturamento da CODESA.

Parágrafo Primeiro: Os valores indicados no caput desta cláusula são valores mínimos mensais, visto que todas as cargas armazenadas na estrutura coberta deverão pagar Armazenagem, conforme tarifa vigente no Porto de Vitória, aprovada pelo CAP - Conselho de Autoridade Portuária.

Parágrafo Segundo: a CODESA emitirá mensalmente fatura referente ao valor indicado na Cláusula Quinta. Este valor poderá ser descontado das faturas de armazenagem emitidas sobre cargas armazenadas no galpão.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a existência da estrutura lonada em razão da Resolução nº 015/2009, os valores constantes no caput da Cláusula Quinta serão cobrados a partir da entrada em vigor da presente Resolução.

Parágrafo Quarto: Será prerrogativa da CODESA a definição da localização da estrutura removível de armazenagem lonada ou similar a ser implantada pela **INTERNATIONAL PORTOS**, admitindo-se a transferência do galpão removível, desde respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.